

O PAPEL DA SUPREMA CORTE MEXICANA NA CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMARMAÇÃO PÚBLICA

Luma Poletti Dutra¹

Este artigo busca apresentar o papel da Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN) na consolidação do direito de acesso à informação pública no México. Com base em uma revisão bibliográfica, foi possível resgatar a trajetória da construção dessa garantia, cujo ponto de partida inicia em 1977, em uma alteração constitucional promovida pelo então presidente José López Portillo, do PRI (Partido Revolucionário Institucional). A mudança acrescentou ao artigo 6º da Constituição mexicana que o direito à informação seria assegurado pelo Estado.

Em 1985, a SCJN foi questionada sobre o alcance desta garantia. A corte estabeleceu que o direito de acesso à informação se traduzia como um direito social, que assegurava espaços midiáticos a partidos políticos para a manifestação da diversidade de opiniões e posicionamentos ideológicos. De acordo com o entendimento da corte, a alteração do texto constitucional em 1977 não pretendeu “estabelecer uma garantia individual consistindo em que qualquer governado, no momento em que julgue apropriado, solicite e obtenha de órgãos do Estado determinada informação” (SCJN, 1992, p. 44, tradução nossa).

Esse entendimento mudou em 1996, após um episódio de violência ocorrido no ano anterior. No *Masacre de Aguas Blancas*, 17 camponeses do estado de Guerrero foram assassinados pela polícia. A versão oficial das autoridades dizia que os militares se defenderam de um ataque armado – o que se provou falso. Assim, a corte ampliou o alcance do direito de acesso à informação ao reconhecer sua estreita ligação com o direito à verdade. Ou seja, exigir que as autoridades não forneçam informações manipuladas, incompletas ou falsas.

O direito de acesso à informação, antes visto como um direito social, passou a ser entendido como uma garantia individual. Essa interpretação foi reforçada pelo tribunal em julgamentos subsequentes. Por meio de outras decisões, “a Suprema Corte ampliou a compreensão desse direito, entendendo-o, também, como garantia individual, limitada como é

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, na linha de pesquisa Poder e Processos Comunicacionais, sob a orientação do prof. Dr. Fernando Oliveira Paulino. E-mail: lumadutra@gmail.com.

lógico, pelos interesses nacionais e da sociedade, assim como pelo respeito aos direitos de terceiros” (SCJN, 2000, p. 72, tradução nossa).

Esses acontecimentos precederam a aprovação da primeira Lei de Acesso à Informação mexicana, em 2002, e fazem parte do contexto que permitiu que as discussões sobre a norma avançassem no país. Além da jurisprudência da Suprema Corte, a eleição de 2000 também representou um marco importante para as políticas de acesso à informação no México, pois encerrou a hegemonia do PRI no poder, após 72 anos de domínio político. (López-Ayllón, 2002).

A lei federal de 2002 sofreu reformas e, em 2015 o país aprovou sua Lei Geral de Transparência e Acesso à Informação Pública, que, assim como a primeira norma, também se aplica ao Poder Judiciário, um poder marcado pela cultura do sigilo (VILLANUEVA, 2002). A Suprema Corte de Justiça da Nação, como órgão máximo do Judiciário, apresenta, portanto, uma dualidade de funções: ao mesmo tempo em que julga em última instância casos envolvendo o direito de acesso à informação pública, deve aplicar internamente as regras estabelecidas pelo marco legal. A corte, como os demais órgãos públicos do país, teve que se organizar para cumprir a nova norma de transparência e, de modo geral, a instituição é bem avaliada por organizações da sociedade civil mexicana. O problema, segundo essas organizações, está nos tribunais estaduais (EQUIS JUSTICIA PARA MUJERES, 2019).

Palavras-chave: México; Suprema Corte de Justiça da Nação; acesso à informação pública.

Referências

EQUIS JUSTICIA PARA MUJERES. (IN) *Justicia abierta: Ranking de opacidad judicial en México.* Equis Justicia para Mujeres, 2019. https://equis.org.mx/wp-content/uploads/2019/05/INJusticia_Abierta.pdf.

LÓPEZ-AYLLÓN, S. Comentario a la iniciativa de ley federal de transparencia y acceso a la información presentada por el Ejecutivo Federal al Congreso de la Unión. *Cuestiones Constitucionales*, (7), 261-274, 2002. <http://dx.doi.org/10.22201/ij.24484881e.2002.7>.

SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. *Semanario Judicial de la Federación y su Gaceta, novena época, Pleno, tomo XI, Abril de 2000, tesis P. XLV/2000*, p. 72. Registro: 191981. <https://bityli.com/6cU11>.

SUPREMA CORTE DE JUSTICIA DE LA NACIÓN. *Semanario Judicial de la Federación, Octava Época, Tomo X, agosto de 1992, Segunda Sala*, p. 44, Tesis 2a. I/92, Registro: 206435. <https://bityli.com/AaKDD>.

VILLANUEVA, E. Derecho de acceso a la información y organización ciudadana en México. *Derecho Comparado de la Información*, (1), 119-137, 2003. <https://revistascolaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/decoinc/article/view/33036/29999>.